LEI MUNICIPAL Nº 139/93, DE 18 DE MARÇO DE 1.993

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO E ADITIVOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Termo Aditivo, com Ministério da República, bem como com suas Autarquias, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de suas Secretarias de Estado e suas Autarquias, podendo portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como assinar compromisso de prestação de Contas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de março de 1.993

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo